

# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

## DESPACHO

Assunto: Projeto de lei nº 006/2019.

Trata-se da análise de avaliação prévia do projeto de lei nº 006/2019, de autoria dos Ilmo(a). Ver.(a) **Carlos André Pereira de Souza, Alfredo de Souza Rodrigues, Averalda Pereira Nunes e Rosimério Luiz Alves Costa**, que visa à modificação do art. 33 da Lei Orgânica de Serra Talhada-PE, consistente na definição da sessão legislativa ordinária de 1º de Fevereiro a 31 de dezembro.

A prima face, ver-se que a proposição (projeto de Lei), não tem o condão de modificar a Lei Orgânica, por força da hierarquia formal das leis, ou seja, norma inferior não possui o condão de modificar norma superior.

No caso em apreço, pretende-se a modificação da lei orgânica, maior lei do Município, equiparada/declarada por todos os juristas como a constituição do município. Porém, a proposição foi apresentada como projeto de lei, quando deveria ser apresentada por emenda a lei orgânica, como definido no seu art. 40. *In verbis*:

"Art. 40. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:"

Não fosse apenas isso, cabe observar que o quórum de apresentação da matéria não foi respeitado/atendido, pois a proposições de emenda a lei orgânica, nos termos dos incisos do citado art. 40, exigem:

"Art. 40. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara de Vereadores; (Redação dada pela Emenda nº 06 de 22/11/2016)

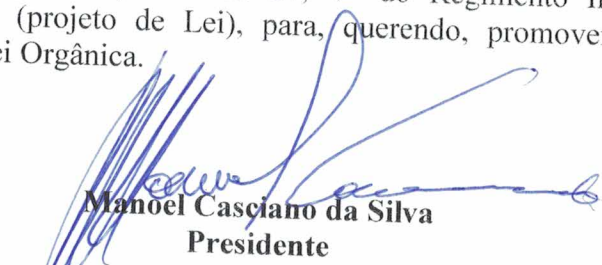
II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco) por cento dos eleitores do Município."

Temos que a proposição apresentada não atende as exigências formais: forma e quórum.

Ante o exposto, por força do art. 24, V<sup>1</sup> do Regimento Interno, determino a devolução da proposição (projeto de Lei), para, querendo, promover as adequações às exigências do art. 40 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

  
**Manoel Casciano da Silva**  
Presidente

<sup>1</sup> Art.24- Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

(...)

V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, na forma regimental, da Lei e da Constituição Federal, cabendo recurso ao Plenário com efeito suspensivo;